

## APÊNDICE IX - SÍNTESE DA RESOLUÇÃO CONSU 042/2020

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES	ARTIGO
Ensino	- Carga horária mínima semanal: 08 horas aulas  - Poderá ter, temporariamente, dispensa ou redução da carga horária semanal * Para redução: mínimo de 04 horas semanais de aulas (graduação) e máximo de 08 horas semanais de aula  - Carga horária semanal máxima de ministração de aulas: 50% da jornada de trabalho para docentes de 40 horas e 60% da jornada de trabalho para docentes no regime de 20 horas  Obs.: A cada uma hora em disciplina computa-se uma hora adicional para as <b>atividades de manutenção de ensino</b>	- O(A) docente poderá ser dispensado(a), temporariamente, da obrigação de ministrar aulas durante o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, Chefia de Gabinete, Pró-Reitor e Diretor Geral e Acadêmico das Unidades Acadêmicas, sem prejuízo na oferta de disciplinas. Poderá ter carga horária semanal reduzida no exercício dos cargos de Diretor(a) de Departamento Acadêmico, Coordenador(a) de cursos, Coordenador(a) Geral ou cargos vinculados à administração universitária. - Para os casos estabelecidos na Res. 053/2017 e no Art. 10 da Res. 042/2020, para dispensa ou redução de carga horária, deverá ser solicitada aprovação do CTA. - A carga horária máxima semanal pode ser atingida com disciplinas optativas e ACC (Res. 220/2016) se não houver disciplinas obrigatórias a serem ministradas - A redução de carga horária poderá ser solicitada pelo ocupante de cargo de direção ou coordenação para o eventual substituto - Não contabiliza disciplinas ministradas no mesmo horário (mesmo conteúdo); - O registro de carga horária deverá ser proporcional em disciplinas divididas com outro(a) docente; - Não contabiliza atividades remuneradas adicionalmente, exceto quando se tratar de ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (direção, FG e bolsas de fomento)	Art. 9º Art. 10º Art. 13 Art. 14 Art. 17 Art. 18 Art. 20
Pesquisa	- Carga horária máxima semanal: 20 horas semanais  - Orientação e coorientação: *Discentes de pós: máximo de 08 por docente Coorientação de pós: máximo de 08 por docente	- O(a) docente deve estar com Lattes atualizado - A atividade deve ser reconhecida oficialmente pela UFRPE e aprovada no CTA, atendendo também à Resolução 436/2005 - Cada orientação de mestrado poderá ser considerada por, no máximo, quatro semestres consecutivos - Cada orientação de doutorado poderá por, no máximo, oito semestres consecutivos - Não se contabilizará atividades remuneradas adicionalmente, exceto quando se tratar de ressarcimento de despesas para deslocamento e hospedagem (direção, FG e bolsas de fomento) - Só serão consideradas as publicações em que a UFRPE seja mencionada como Instituição de vínculo do(a) docente.	Art. 22 Art. 23 Art. 24 Art. 25
Penalidades	Art. 26 - O(A) docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e que, nos últimos cinco anos não tiver produção científica publicada em periódico com conceito mínimo C pelo QUALIS da Capes/MEC ou Fator de Impacto maior ou igual a 0,5 (meio) ou JCR maior ou igual a 0,5 (meio) ou Google Acadêmico Índice H5 maior ou igual a 4 (quatro) ou revistas com corpo editorial e ISSN não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelo período subsequente.		
Atenuantes	Art. 26 § 2º - O CTA poderá dispensar da publicação dos resultados em periódico científico as atividades de pesquisa que tenham como produto final a geração de processos ou produtos tecnológicos, visando o registro de patentes, mediante relatório circunstanciado do(a) docente e parecer conclusivo de consultor <i>ad hoc</i> . Art. 27 - O(A) docente que no PIT tiver alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa, e não realizar a carga horária planejada, deverá justificar o ocorrido no seu RIT.		
Extensão	- Carga horária máxima semanal: 20 horas semanais	- As atividades de extensão deverão obrigatoriamente ser cadastradas SIGProj e previamente aprovadas pelo CTA - Apresentar resultados na página da PROExC e CIEPEX - Não se contabilizará atividades remuneradas adicionalmente - Só serão consideradas as publicações em que a UFRPE seja mencionada como Instituição de vínculo do(a) docente.	Art. 29 §3º Art. 30 Art. 31 Art. 32
Penalidades	Art. 31 - O(A) docente que alocar a carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão, deve apresentar os resultados das atividades de extensão declaradas na página da PROExC, ou no Congresso Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE - CIEPEX, ou evento similar de interesse da área. §2º - O(A) docente que após dois anos não atender o estabelecido no caput deste artigo não poderá alocar nova carga horária para atividades de extensão pelo período subsequente.		
Atenuantes	Art. 29 §2º - Caso o projeto cadastrado no SIGProj não seja realizado, o(a) docente poderá lançar as etapas de planejamento e elaboração do projeto desde que apresentado um documento comprobatório justificando a não execução do projeto. Art. 31 §3º - O CEPE poderá, mediante relatório circunstanciado do(a) docente e parecer conclusivo de consultor <i>ad hoc</i> , dispensar ou substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção associada às atividades de extensão.		
Administrativas e de Representação	- Reuniões com, no mínimo, periodicidade mensal  - Comprovação de participação em pelo menos 80% das reuniões (membros de conselhos, comissões...)	- As atividades deverão ser comprovadas através de instrumento legal e aprovadas pelas instâncias cabíveis - Somente será computada a carga horária em que o(a) docente não seja membro nato - Atividades não abrangidas no artigo serão definidas por portarias da Reitoria ou por delegação (Instrução Normativa 001/2013-GR), com carga horária semanal para o exercício da função	Art. 33 Art. 34 Art. 35
Penalidades	Os docentes titulares e suplentes, dos conselhos, das comissões e dos comitês, que não respeitarem a Resolução CONSU 005/2015, não poderão alocar nova carga horária para estas atividades.		
Atenuantes			

**IMPORTANTE:** O(A) docente cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação superem a carga horária do seu regime de trabalho, não poderá usar este excedente de horas para ministrar carga horária em sala de aula inferior a oito horas semanais, conforme o Art. 57 da Lei 9.394/96 e Art. 5º, §1º e §2º da Resolução CONSU nº 042/2020. Às exceções estão previstas nos artigos 9º e 10 da referida Resolução.